

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 016/2021

PROCESSO 21.0.000065383-4

Dispõe sobre o procedimento para aprovação e licenciamento de projetos na Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL/SMAMUS) que contêm bacias de amortecimento ou reservatórios de contenção entre outros, conforme disposto no Decreto nº 18.623/2014 e suas alterações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Reforma Administrativa implementada pela Lei Complementar nº 897/2021, o Decreto nº 20.914/2021 que consolida a estrutura organizacional da SMAMUS, unificando as estruturas responsáveis pelo licenciamento urbanístico e pelo licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 18.623/2014, especialmente nos artigos 15 e 21, que determinam os condicionantes a serem atendidos anteriormente à comunicação da conclusão das fundações;

CONSIDERANDO a ata de reunião de alinhamento entre a SMAMUS, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI) e o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), constante no Processo SEI 21.0.000065383-4;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada interpretação das Normas Municipais, relativas aos Processos e Procedimentos Administrativos, de aprovação de projetos sob Coordenação e Responsabilidade desta SMAMUS/Escritório de Licenciamento;

DETERMINA:

Art. 1º Fica dispensada a graficação da bacia de amortecimento ou reservatório de contenção e/ou retenção, no projeto a ser aprovado e licenciado pela Diretoria do Escritório de Licenciamento (DEL/SMAMUS), tendo em vista análise em momento posterior à aprovação e licenciamento a ser feito pelo DMAE.

Art. 2º Cabe ao Responsável Técnico indicar a necessidade de aprovação da bacia de amortecimento ou reservatórios de contenção e/ou retenção, mediante declaração na prancha, quando este for o caso.

Art. 3º Ficam dispensados de bacia de contenção pluvial nos termos do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 18.611/2014 e dispensados da Declaração exigida no artigo 2º deste Decreto:

I - Os projetos de Habitação Unifamiliar;

II - Os projetos de outras atividades em terrenos com área inferior a 600,00m². Art. 4º Nos projetos de aprovação e licenciamento de atribuição da DEL/SMAMUS estão dispensadas informações de projetos hidrossanitários.

Art. 5º São de responsabilidade do Responsável Técnico, a obtenção junto aos demais órgãos, das licenças exigidas no artigo 21 do Decreto nº 18.623/14, após o licenciamento na DEL/SMAMUS.

Art. 6º Os processos em curso nos órgãos públicos deverão se enquadrar na presente Instrução.

Art. 7º Dê-se ciência desta Instrução Normativa a todos os Órgãos interessados. Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.